

ACADEMIA DE LETRAS DO VALE DO PINDARÉ- ALEVAP
ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º – DA ACADEMIA - A Academia de Letras do Vale do Pindaré, tendo como sigla **ALEVAP**, fundada em 21 de novembro de 2025, na cidade de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, Brasil, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter predominantemente educacional, associativo, cultural e literário, e se rege por este Estatuto, sem sectarismo político, religioso, econômico ou discriminatório

Art. 2º – DOS MEMBROS - A ALEVAP compõe-se de 40 (quarenta) Membros Efetivos e 20 (vinte) Sócios Correspondentes, eleitos para as respectivas Cadeiras, numeradas e sob a égide de patronos individuais, conforme a tradição das principais academias.

Parágrafo único – Os membros da ALEVAP não respondem, individualmente e nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Academia.

Art. 3º – As vagas para Membro Efetivo serão preenchidas em eleição por escrutínio secreto, observados os seguintes requisitos mínimos para admissão, além do que dispuser o Regimento Interno:

I – exercer notória atividade literária, produção intelectual, produção científica ou de relevante valor cultural;

II – não cometer atos ilegais e/ou antiéticos contrários aos preceitos gerais de civilidade e aos sentimentos de humanidade; e

III – ser do Vale do Pindaré ou, não o sendo, frequentar as reuniões com regularidade.

§ 1º – Para Sócio Correspondente, além do que dispuser o Regimento Interno, exigir-se-ão os requisitos dos incisos I e II, acima.

§ 2º - Estabelecem-se, para o Membro Efetivo:

a) os deveres normativos, legais e legítimos de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções de Diretoria e outros normativos e deliberações, realizar as contribuições financeiras previstas ou solicitadas, cooperar para a realização dos fins, prestigiar e participar das atividades e zelar pelo bom nome e conceito da ALEVAP;

b) os direitos normativos, legais e legítimos de votar e ser votado, participar de eventos e reuniões e sugerir e apresentar projetos, ideias e temas para cursos, palestras, treinamentos, debates, ações e outros eventos.

§ 3º - Estabelecem-se, para o Sócio Correspondente, os direitos previstos no parágrafo 2º, acima, exceto o de votar e ser votado.

§ 4º - Na forma do disposto no Código Civil, nenhum Membro Efetivo ou Sócio Correspondente poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei, no Estatuto e no Regimento Interno e demais normas e normativos internos.

§ 5º - A qualidade de Membro Efetivo e de Sócio Correspondente é intransmissível.

§ 6º – Preveem-se as seguintes penalidades para Membro Efetivo e Sócio Correspondente, com exposição detalhada em resolução da Diretoria, mantido o direito de defesa e de recurso junto à Diretoria, em primeira instância, para revisão, e, em última instância, à Assembleia Geral:

a) advertência - para caso de infração leve ao Estatuto, ao Regimento Interno, às Resoluções de Diretoria e outros normativos, assim classificada de acordo com a exposição de motivos constante da resolução da Diretoria que estabelecer a penalidade; e

b) suspensão - para caso de infração média ao Estatuto, às Resoluções de Diretoria e outros normativos, assim classificada de acordo com a exposição de motivos constante da resolução da Diretoria que estabelecer a penalidade; e

c) exclusão - para caso de grave lesão ao Estatuto, às Resoluções de Diretoria e outros normativos, em especial à probidade administrativa, à conduta ética e às disposições legais, conforme a exposição de motivos constante da resolução da Diretoria que estabelecer a penalidade.

Art. 4º – DA DIREÇÃO - A Academia será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro, Diretor do Departamento Jurídico, Diretor do Departamento de Comunicação, eleita bienalmente, por escrutínio secreto, e total ou parcialmente reelegível, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º – O Presidente, ou seu substituto, o Vice-Presidente, dirige os trabalhos da ALEVAP, representa-a judicial e extrajudicialmente e assina, com o Tesoureiro ou seu substituto, todos e quaisquer documentos contábeis, financeiros e bancários, inclusive abertura e movimentação de contas.

§ 2º – As atribuições da Diretoria e de cada um de seus membros serão definidas no Regimento Interno da ALEVAP.

§ 3º – Poderão ser criados mais cargos e/ou mais comissões permanentes ou temporárias, nos termos do Regimento Interno da ALEVAP.

§ 4º – Os membros da Diretoria e das Comissões não poderão, a qualquer título, obter vantagem financeira pelo exercício de seus mandatos e funções.

Art. 5º – DO ÓRGÃO DELIBERATIVO – A Assembleia Geral, instância máxima da ALEVAP, é Órgão de Deliberação, com responsabilidades de Conselho Fiscal, e funciona na forma do parágrafo único, a seguir. .

§ 1º – A Assembleia Geral constitui-se do conjunto dos associados que estiverem em dia com o cumprimento de suas obrigações estatutárias e regimentais, é realizada ordinariamente uma vez por ano, ou, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por manifestação escrita de, no mínimo, um quinto (1/5) do total de associados em dia, instalando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com no mínimo um terço do total dos associados, deliberando, em qualquer situação, com o voto de dois terços dos presentes, competindo-lhe, privativamente, eleger e destituir administradores, analisar, aprovar e rejeitar contas e alterar o Estatuto.

§ 2º - Para as deliberações relativas a destituição de administradores e alteração do Estatuto, a Assembleia Geral será especialmente convocada para esse fim, estabelecendo-se, para instalação, quórum mínimo de metade do total dos Membros Efetivos em dia com as obrigações, e, para deliberação, dois terços (2/3) do total de Membros Efetivos presentes.

Art. 6º – DO PATRIMÔNIO - O patrimônio da ALEVAP é formado de: a) bens móveis e imóveis e direitos; b) fundos, legados, doações, ofertas, auxílios, dotações, subsídios e subvenções, oficiais e privados, de organismos públicos, de pessoas jurídicas e físicas; c) mensalidades ou anuidades dos sócios efetivos, estabelecidas em Resolução de Diretoria; d) rendas de eventos; e) saldos de exercícios financeiros.

§ 1º - A ALEVAP aplicará integralmente suas rendas e outros recursos no desenvolvimento, manutenção e ampliação de seus objetivos institucionais, no município e, se for o caso, em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A ALEVAP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e os seus bens patrimoniais, inclusive obras de arte, documentos em geral e os acervos da Biblioteca e dos arquivos são inalienáveis, salvo expressa autorização de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Membros Efetivos, por proposta circunstanciada da Diretoria.

§ 3º – A ALEVAP não se extinguirá por deliberação de seus membros, entretanto, em caso de extinção judicial, o remanescente do patrimônio, liquidado o passivo, reverterá em benefício de instituição congênere sediada no Maranhão, conforme dispuser o Regimento Interno, ou, excepcionalmente, conforme deliberar a Assembleia Geral, observada

Art. 7º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este Estatuto somente poderá ser reformado pelo voto expresse da maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 8º – Os casos omissos serão decididos por Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em Alto Alegre do Pindaré (MA), em 21 de novembro de 2025.

PAULO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
Presidente

LUÍS HENRIQUE SOUSA COSTA
Secretário-Geral

Francisco Fabilson Boguea Portela
Advogado – OAB/MA 17.950